



## PARTE D

### TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

**Anúncio n.º 9/2017**

**Publicação de Condenação**

Processo: 178/09.8TYLSB

No âmbito do Recurso (Contraordenação) com o n.º 178/09.8TYLSB, a arguida A. I. P. L. — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, NIF — 500832196, com sede na Rua Dr. António Cândido, n.º 17-2.º, 1050-075 Lisboa, foi condenada, por decisão já transitada em julgado, que correu termos no Tribunal de Comércio de Lisboa e que, neste momento, se encontra no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, no pagamento de uma coima no valor de oitocentos e cinquenta mil euros (€ 850.000,00) por violação da proibição contida no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, punível nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43.º e do artigo 44.º do mesmo diploma legal, por proceder a trocas de informação sobre preços com as empresas suas associadas, o que constitui uma decisão de associação de empresas com o objetivo de impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência numa parte relevante do território nacional, tendo sido cometida com caráter permanente entre 2002 e 2005, com o objetivo de coordenar os comportamentos comerciais das empresas associadas, assegurando a troca de informação comercial sensível.

14 de julho de 2016. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Campos*.  
309735401

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extrato) n.º 1179/2017**

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de janeiro de 2017, foi o Exmo. Senhor Juiz de Direito, Jubilado, Dr. Manuel da Silva Oliva, autorizado a prestar serviço no Juízo Central de Execuções de Sintra, a partir do próximo dia 23 de janeiro de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, da Lei 42/2016, de 28 de dezembro.

23 de janeiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.  
310205079

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Deliberação (extrato) n.º 72/2017**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 17 de janeiro de 2017:

Dr. José Maria da Fonseca Carvalho, juiz conselheiro, jubilado, nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para movimentar processos da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

18 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.  
310198892



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

**Despacho n.º 1180/2017**

No exercício da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto, delego no Professor Vitor Manuel dos Reis Franco Correia a presidência de júri do concurso documental para a área disciplinar de Controlo de Sistemas.

A constituição do júri, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, será a seguinte:

Presidente:

Professor Vitor Manuel dos Reis Franco Correia, Professor Adjunto, Vice-Presidente da ENIDH.

Vogais:

João M. Gouveia Figueiredo, Professor Associado com agregação da Universidade de Évora.

Paulo Jorge Sequeira Gonçalves, Professor Coordenador, Escola Superior de Tecnologia, Instituto Politécnico Castelo Branco.

Silvério João Crespo Marques, Professor Coordenador, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Paulo José da Costa Branco, Professor Associado, Área Científica de Energia — Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

Miguel Ayala Botto, Professor Associado, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Vitória de Los Angeles Reyes Cortés Ferreira, Professora Coordenadora, Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Instituto Politécnico de Setúbal

Luis Miguel Parreira e Correia, Professor Associado com Agregação, Departamento de Informática, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa.

24 de janeiro de 2017. — O Presidente, *Luis Filipe Baptista*.  
310205702

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

**Despacho n.º 1181/2017**

Considerando que, nos termos do Artigo 26.º, n.º 1, alínea *p*), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que, pelo Despacho n.º 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Considerando que, nos termos do Artigo 3.º do indicado regulamento, o respetivo regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola;

Considerando que nos termos do Artigo 18.º do referido regulamento, compete ao Reitor homologar os regulamentos de avaliação de desempenho docente das Escolas;

Considerando que o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes e o remeteu para homologação Reitoral;

Ao abrigo do disposto no Artigo 26.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos Artigos 3.º, n.º 2, e 18.º, alínea b), do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

22 de dezembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

## ANEXO

### Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

Nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (ULisboa) (Despacho n.º 12292/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014), o presente regulamento estabelece as disposições gerais, vertentes, parâmetros e critérios, princípios e procedimentos do modelo do sistema de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto de Educação (IE) da ULisboa bem como as funções e competências dos órgãos envolvidos na avaliação.

##### Artigo 2.º

##### Aplicação

O sistema de avaliação definido neste regulamento será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de janeiro de 2017 nos termos do Artigo 33.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa.

##### Artigo 3.º

##### Princípios

1 — A avaliação do desempenho dos docentes do Instituto de Educação da ULisboa adota o espírito e a letra dos princípios enunciados no n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, adaptando os respetivos conteúdos à especificidade da área da Educação e do Instituto de Educação.

2 — A avaliação do desempenho dos docentes do IE da ULisboa orienta-se ainda pelos seguintes princípios:

a) Responsabilização e participação dos docentes no processo de avaliação;

b) Especificidade, de modo a atender às características próprias da missão e das áreas disciplinares do Instituto da Educação e à situação concreta de cada docente bem como às alterações na sua atividade que ocorram durante o período sujeito a avaliação;

c) Simplificação, reduzindo ao mínimo indispensável as formalidades e procedimentos de avaliação embora respeitando sempre as características próprias da docência universitária;

d) Articulação entre a atividade do docente e o plano de atividades da Área de Investigação e Ensino em que o docente se insere.

## CAPÍTULO II

### Vertentes, parâmetros e critérios

#### Artigo 4.º

#### Vertentes

A avaliação do desempenho dos docentes incide sobre quatro vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária.

#### Artigo 5.º

#### Parâmetros da vertente Ensino

A vertente Ensino integra os seguintes parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Atividade letiva e produção de material pedagógico e de inovação, parâmetro que integra o serviço de aulas ou seminários, apoio, acompanhamento individualizado, enquadramento dos estudantes e orientação de percursos académicos bem como a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes pelos estudantes, a produção de materiais e recursos para o ensino nas unidades curriculares lecionadas, a inovação pedagógica e o uso de tecnologias digitais e *e-learning* através de plataformas de gestão da aprendizagem.

2 — Orientação de estudantes, parâmetro que integra a supervisão de trabalhos académicos, nomeadamente de estágios de pós-doutoramento, teses de doutoramento e trabalhos finais de mestrado tendo em consideração o número de trabalhos concluídos.

3 — Participação em júris de concursos e provas académicas, parâmetro que considera a participação em júris em Portugal e no estrangeiro, designadamente na qualidade de arguente.

#### Artigo 6.º

#### Parâmetros da vertente Investigação

A vertente Investigação integra os seguintes parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Produção científica, parâmetro que leva em consideração os livros, capítulos de livros, artigos publicados em revistas científicas e em atas de conferências, internacionais e nacionais, de que o avaliado foi autor, coautor ou editor, considerando a sua natureza e impacto.

2 — Coordenação e participação em projetos científicos e estudos e desenvolvimento de estruturas de investigação, parâmetro que considera a participação e coordenação de projetos científicos ou de estudos investigativos e avaliativos, sujeitos a concurso numa base competitiva ou objeto de contrato com entidades públicas ou privadas.

3 — Envolvimento em comunidades científicas a nível nacional e internacional, parâmetro que considera a participação em corpos editoriais de revistas científicas, revisão de artigos para revistas científicas, coordenação ou participação em redes de investigação (nacionais ou internacionais), coordenação e participação em comissões científicas e de organização de eventos científicos, participação em seminários, congressos e encontros científicos nacionais e internacionais, nomeadamente como convidado, participação como membro ou dirigente de sociedades científicas e como membro de júris de prémios de sociedades científicas e outras entidades bem como prémios obtidos.

#### Artigo 7.º

#### Parâmetros da vertente Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento

A vertente Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento, integra os seguintes parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Divulgação científica, cultural e tecnológica, parâmetro que tem em consideração a participação em atividades de dinamização de programas de divulgação a nível nacional ou internacional, no âmbito científico, cultural ou tecnológico, com relevante interesse para a educação.

2 — Serviços à comunidade científica e à sociedade, parâmetro que tem em consideração a participação em atividades de consultoria, avaliação, transferência de conhecimento e desenvolvimento em articulação com entidades externas à ULisboa, através de projetos, contratos ou protocolos, a nível nacional e internacional.

3 — Realização de ações de formação profissional, parâmetro que tem em consideração a coordenação e a participação na realização de ações de formação dirigidas a meios profissionais diversos tendo em consideração a sua natureza.

## Artigo 8.º

**Parâmetros da vertente Gestão universitária**

A vertente Gestão universitária integra os seguintes parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa:

1 — Coordenação de cursos e estruturas, parâmetro que se refere à coordenação de programas de doutoramento, de cursos de mestrado, de cursos pós-graduados de especialização e de licenciatura, tendo em conta o universo de atuação, bem como à coordenação de linhas de investigação e Áreas de Investigação e Ensino.

2 — Coordenação ou participação em comissões e grupos de trabalho no IE ou na ULisboa, parâmetro que inclui a participação, na qualidade de coordenador ou membro, em grupos, comissões e equipas criadas no seio do IE ou da ULisboa com objetivos de gestão científica ou pedagógica.

3 — Exercício de cargos e funções nos órgãos da ULisboa ou do IE, parâmetro que diz respeito ao exercício de cargos e funções na ULisboa ou no IE, por eleição ou nomeação.

## Artigo 9.º

**CrITÉRIOS de avaliação**

1 — Para efeitos da aplicação do Artigo 2.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, os coeficientes de ponderação, por categoria docente, a usar na avaliação em cada um dos parâmetros enunciados para cada vertente, são os definidos no Anexo I deste Regulamento.

2 — Os critérios de avaliação, e respetivas ponderações, relativos aos parâmetros de cada uma das quatro vertentes de avaliação são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

3 — Os critérios a adotar no processo de harmonização previsto no n.º 5 do Artigo 14.º deste regulamento deverão, previamente ao início do processo de avaliação, ser aprovados e publicitados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.

## CAPÍTULO III

**Modelo de avaliação e referências de desempenho**

## Artigo 10.º

**Modelo de avaliação**

1 — A avaliação do desempenho do docente do IE baseia-se num modelo multicritério de agregação ponderada das classificações nas quatro vertentes em avaliação.

2 — A classificação atribuída pelo avaliador em cada parâmetro de cada vertente é expressa de forma quantitativa.

3 — A classificação do desempenho em cada vertente é determinada pelo somatório das classificações atribuídas pelo avaliador em cada parâmetro dessa vertente com aplicação dos correspondentes coeficientes de ponderação.

4 — Os valores dos coeficientes de ponderação referidos no número anterior estão limitados por intervalos numéricos com aproximação às centésimas, de acordo com a tabela constante do Anexo III deste regulamento.

5 — A classificação final do desempenho do avaliado é determinada pelo somatório das classificações em cada vertente, com aplicação dos coeficientes de ponderação respetivos, em cada uma das quatro vertentes, que maximize o valor final da avaliação.

## Artigo 11.º

**Cálculo da classificação**

1 — Para efeito do cálculo da classificação em cada vertente X de avaliação por cada avaliador, é utilizado um coeficiente de ponderação  $a_{x,y}$ , não negativo e definido com aproximação às centésimas de acordo com a tabela do Anexo I a este regulamento, que estabelece o peso relativo do parâmetro de avaliação y na vertente X.

2 — O somatório de todos os coeficientes de ponderação dos parâmetros de uma dada vertente é

$$\sum_{x,y} a_{x,y} = 1$$

3 — O cálculo da classificação C atribuída pelo avaliador é realizado da seguinte forma:

a) É apurado o valor  $P_{x,y}$  que o avaliador atribui ao desempenho do avaliado em cada parâmetro y da vertente X por aplicação dos critérios constantes das tabelas do Anexo II deste Regulamento;

b) É apurado o valor  $D_x$  do desempenho do avaliado em cada vertente X, por aplicação dos coeficientes  $a_{x,y}$  constantes das tabelas do Anexo I deste regulamento:

$$D_x = \sum_y a_{x,y} \times P_{xy}$$

c) É calculada a classificação numérica C do desempenho do avaliado, por combinação otimizante dos valores dos coeficientes  $b_x$  de cada uma das quatro vertentes por forma a maximizar a classificação final:

$$C = \max_{b_x} \sum_x b_x \times D_x$$

em que  $b_x$  é o coeficiente de ponderação da vertente X que otimiza a classificação final C do desempenho do avaliado.

4 — O coeficiente  $b_x$  é definido, para cada vertente X, de acordo com os intervalos indicados na Tabela do Anexo III deste regulamento.

5 — Para efeito do cálculo da classificação final do desempenho do docente, é calculada a média aritmética, arredondada às centésimas, das classificações atribuídas por cada um dos dois avaliadores a cada avaliado nos termos dos números anteriores.

## Artigo 12.º

**Avaliadores**

1 — Os avaliadores são nomeados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.

2 — Para cada avaliado são nomeados dois avaliadores no primeiro semestre do período em avaliação.

3 — Os professores auxiliares, associados e catedráticos bem como os professores convidados e assistentes convidados, são avaliados por dois professores catedráticos de carreira da mesma área disciplinar, podendo pertencer ao IE, a outra escola da ULisboa ou a outra universidade.

4 — A lista dos avaliadores e dos respetivos avaliados será divulgada na página do IE na internet durante o 1.º semestre do período de avaliação.

5 — Em caso de impossibilidade comprovada do exercício das tarefas de avaliação por parte de um dos avaliadores, é nomeado outro avaliador, no prazo de 10 dias, pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.

## Artigo 13.º

**Casos especiais**

1 — A avaliação do desempenho do docente que exerça, ou tenha exercido durante mais de 50 % do período em avaliação, o cargo de Reitor ou Vice-Reitor da ULisboa, é realizada nos termos do Artigo 29.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa.

2 — A avaliação do desempenho do docente que exerça, ou tenha exercido durante mais de 50 % do período em avaliação, o cargo de Diretor do IE é feita por dois avaliadores nos termos do Artigo 12.º sendo obrigatoriamente um avaliador de outra escola da ULisboa ou de outra universidade.

3 — A avaliação do desempenho do docente que tenha exercido, durante todo ou mais de 50 % do período em avaliação, o cargo de Pró-Reitor, é feita nos mesmos termos indicados para o diretor do IE no n.º 2 deste Art.º, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 29.º do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade de Lisboa.

4 — A avaliação do desempenho do docente que tenha exercido durante todo ou parte do período em avaliação, o cargo de membro do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE, é feita com intervenção de pelo menos um avaliador de outra escola da ULisboa ou de outra universidade.

## CAPÍTULO IV

**Procedimentos para avaliação**

## Artigo 14.º

**Processo de avaliação**

1 — O processo de avaliação segue as fases indicadas no Artigo 19.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa com base no calendário de avaliação definido até ao final do primeiro trimestre de cada período de avaliação pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.

2 — A autoavaliação é materializada num relatório de atividades por parte do avaliado, respeitante a cada uma das quatro vertentes em avaliação e relativo ao período a avaliar, realizado através de preenchimento de formulário aprovado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.

3 — Os avaliadores produzem um relatório de avaliação do desempenho do avaliado, com base na verificação dos elementos factuais contidos no relatório de autoavaliação preenchido pelo avaliado, e no preenchimento de um formulário para aplicação das regras definidas no presente regulamento, a submeter ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.

4 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE verifica o cumprimento dos requisitos de preenchimento

do formulário de avaliação, nomeadamente a classificação em todos os parâmetros de todas as vertentes de avaliação.

5 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE procede à harmonização dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes tendo em vista o cumprimento dos critérios adotados nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º deste regulamento.

6 — Concluído o processo de harmonização, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE notifica o avaliado acerca do resultado da avaliação, nos termos do Artigo 36.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, e dá conhecimento aos respetivos avaliadores.

7 — O avaliado dispõe de 10 dias úteis para exercer o direito de pronúncia em sede de audiência de interessados.

8 — Após pronúncia do avaliado, devem os avaliadores apreciá-la e formular a proposta final de avaliação que submetem ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE.

9 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE remete as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

10 — No caso de não entrega de relatório de atividades por parte do docente no calendário definido pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho do Docente do IE, será aplicado o regime excepcional de avaliação previsto no Artigo 5.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa, sem prejuízo de eventuais medidas disciplinares que possam vir a ser aplicadas.

**Artigo 15.º**

**Menções da avaliação final**

1 — A avaliação final do desempenho do avaliado é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) Excelente;
- b) Muito bom;
- c) Bom;
- d) Inadequado.

2 — As menções qualitativas indicadas no número anterior resultam da classificação final obtida pelo avaliado por aplicação das regras do presente regulamento e de acordo com a seguinte correspondência, numa escala de 0 a 1:

- a) Excelente: classificação final obtida no intervalo de 0,90 (inclusive) a 1,00 (inclusive);
- b) Muito bom: classificação final obtida no intervalo de 0,70 (inclusive) a 0,90 (exclusive);
- c) Bom: classificação final obtida no intervalo de 0,50 (inclusive) a 0,70 (exclusive);
- d) Inadequado: classificação final obtida no intervalo de 0,00 (inclusive) a 0,50 (exclusive).

**CAPÍTULO V**

**Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE**

**Artigo 16.º**

**Composição e duração dos mandatos do Conselho Coordenador**

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE tem a seguinte composição:

- a) Diretor do IE, que preside;
- b) Presidente do Conselho Pedagógico do IE;
- c) Três a cinco professores catedráticos do IE, nomeados pelo Conselho Científico sob proposta do Diretor.

2 — O mandato dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE, designados nos termos da alínea c) do n.º 1, tem a duração do período restante do mandato do diretor do IE.

**Artigo 17.º**

**Competências do Conselho Coordenador**

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE tem as competências indicadas no n.º 2 do Artigo 16.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, competindo-lhe ainda:

- a) Estabelecer o calendário de avaliação durante o primeiro trimestre do período de avaliação;
- b) Densificar os critérios de avaliação relativos a cada um dos parâmetros de cada uma das quatro vertentes de avaliação;
- c) Decidir sobre a aplicação da forma de avaliação por ponderação curricular aos Professores convidados e aos Assistentes convidados com percentagem de contratação inferior a 30 %;
- d) Dar parecer sobre as reclamações dos avaliados nos termos do Artigo 25.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa.

**Artigo 18.º**

**Competências do Conselho Científico no processo de avaliação**

Compete ao Conselho Científico do IE:

- a) Nomear três a cinco professores catedráticos de carreira do IE para membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE;
- b) Emitir parecer sobre os critérios e parâmetros de avaliação e respetivos coeficientes de ponderação.

**Artigo 19.º**

**Competências do Conselho Pedagógico no processo de avaliação**

Compete ao Conselho Pedagógico do IE:

- a) Emitir parecer acerca dos critérios e parâmetros de avaliação e respetivas ponderações;
- b) Informar o avaliado, o avaliador e o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IE dos resultados da avaliação efetuada pelos estudantes sobre o desempenho pedagógico dos docentes para efeitos da avaliação da vertente Ensino.

**Artigo 20.º**

**Disposições finais e transitórias**

1 — Tendo em consideração o n.º 3 do Artigo 33 do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa, e atendendo a que no IE está estabelecido o período de avaliação de 2012-2014, será avaliado autonomamente o biénio de 2015 a 2016.

2 — Relativamente aos períodos de avaliação correspondentes ao triénio 2012 a 2014 e ao biénio 2015 a 2016, a avaliação será realizada nos termos das normas de avaliação do desempenho dos docentes em vigor à data, podendo, a solicitação do docente, a avaliação ser realizada nos termos do presente regulamento.

3 — A aplicação do presente regulamento será realizada autonomamente no período de 2017 a 2018, iniciando-se em 2019 o primeiro período de três anos definido no Artigo 4.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa.

**Artigo 21.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**ANEXO I**

Coeficientes de ponderação  $a_{x,y}$  a utilizar em cada parâmetro de cada uma das quatro vertentes previstos no n.º 1 do Artigo 11.º:

Vertente: Ensino	Professor ou Assistente Convidado	Professor Auxiliar	Professor Associado	Professor Catedrático
<b>Parâmetros</b>				
1 — Atividade letiva e produção de material pedagógico e de inovação . . . . .	1,00	0,50	0,45	0,45
2 — Orientação de estudantes . . . . .		0,35	0,40	0,40
3 — Participação júris de concursos e provas académicas . . . . .	0,10	0,15	0,15	0,15

<sup>1</sup> No caso da categoria de Assistente Convidado, ou de existir exclusivamente atividade de docência, os parâmetros 1 e 2 têm a ponderação 1,00 sendo eliminado o parâmetro 3.

Vertente: Investigação	Professor Auxiliar e Professor ou Assistente Convocado	Professor Associado	Professor Catedrático
<b>Parâmetros</b>			
1 — Produção científica .....	0,40	0,40	0,40
2 — Coordenação e participação em projetos científicos e estudos e desenvolvimento de estruturas de investigação .....	0,35	0,40	0,40
3 — Envolvimento em comunidades científicas a nível nacional e internacional .....	0,25	0,20	0,20

Vertente: Extensão Universitária, Divulgação Cultural e Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento	Professor Auxiliar e Professor ou Assistente Convocado	Professor Associado	Professor Catedrático
<b>Parâmetros</b>			
1 — Divulgação científica, cultural e tecnológica .....	0,50	0,50	0,50
2 — Serviços à comunidade científica e à sociedade .....	0,30	0,30	0,30
3 — Realização de ações de formação profissional .....	0,20	0,20	0,20

Vertente: Gestão Universitária	Professor Auxiliar e Professor ou Assistente Convocado	Professor Associado	Professor Catedrático
<b>Parâmetros</b>			
1 — Coordenação de cursos e estruturas .....	0,25	0,40	0,40
2 — Coordenação ou participação em comissões e grupos de trabalho no IE ou na ULisboa .....	0,50	0,35	0,35
3 — Exercício de cargos e funções nos órgãos da ULisboa ou do IE .....	0,25	0,25	0,25

## ANEXO II

**CrITÉRIOS e pontuação a utilizar na avaliação de cada parâmetro de cada vertente previstos no n.º 2 do Artigo 9.º****Notas**

1 — Em cada Parâmetro o valor máximo a atribuir ao avaliado é 1,00.

2 — Os valores indicados em cada critério de cada Parâmetro são os valores máximos a atribuir nesse critério.

**Vertente Ensino****Parâmetro 1 — Atividade letiva e produção de material pedagógico e de inovação**

Critério	Pontuação
Lecionação na ULisboa tendo em consideração a carga letiva .....	0,45
Lecionação em outras escolas do ensino superior (*) .....	0,05
Desenvolvimento de atividades de inovação pedagógica incluindo autoria e/ou organização de textos pedagógicos ou didáticos .....	0,20
Uso de recursos de <i>e-learning</i> através de plataformas de gestão da aprendizagem .....	0,15
Resultados da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes pelos estudantes (**) .....	0,20

(\*) A não pontuação neste item não inibe a obtenção da pontuação máxima no parâmetro.  
(\*\*) No caso de não validação dos resultados do questionário pelo Conselho Pedagógico do IE, a pontuação a atribuir será o valor máximo (0,20).

**Vertente Ensino****Parâmetro 2 — Orientação de estudantes**

Critério	Pontuação
Orientação de doutoramento concluído .....	0,50
Orientação de programa intercalar de doutoramento ou estágio de pós-doutoramento concluídos .....	0,10
Orientação de trabalhos finais de mestrado concluídos .....	0,40

**Vertente Ensino****Parâmetro 3 — Participação júris de concursos e provas académicas**

Critério	Pontuação
Participação em júris de doutoramento como arguente em Portugal ou no estrangeiro .....	0,30
Participação em júris de doutoramento em Portugal ou no estrangeiro .....	0,25
Participação em júris de mestrado como arguente .....	0,25
Participação em júris de mestrado sem papel de arguente .....	0,20
Participação em júris de agregação como arguente (*) .....	0,20
Participação em júris de agregação sem papel de arguente (*) .....	0,10
Participação em júris de concursos académicos (*) .....	0,20

(\*) A não pontuação neste item não inibe a obtenção da pontuação máxima no parâmetro.

**Vertente Investigação****Parâmetro 1 — Produção científica**

Critério	Pontuação
Autor de artigo em revista científica indexada . . . . .	0,40
Autor de artigo em publicação em outra revista científica com revisão por pares (*) . . . . .	0,20
Autor de livro em editora de referência . . . . .	0,20
Autor de capítulo de livro em editora de referência . . . . .	0,20
Autor de livro em outra editora (*) . . . . .	0,10
Autor de capítulo de livro em outra editora (*) . . . . .	0,05
Editor de livro em editora de referência, de Atas de congresso com revisão por pares ou de número especial de revista indexada . . . . .	0,15
Editor de livro em outra editora ou de número especial de outras revistas (*) . . . . .	0,05
Artigo em Atas de conferência nacional ou internacional . . . . .	0,05

(\*) A não pontuação neste item não inibe a obtenção da pontuação máxima no parâmetro.

**Vertente Investigação****Parâmetro 2 — Coordenação e participação em projetos**

Critério	Pontuação
Coordenação de projeto de I&D nacional ou internacional com financiamento competitivo através de agência internacional ou nacional . . . . .	0,30
Coordenação de projeto de I&D nacional ou internacional sem financiamento competitivo . . . . .	0,20
Participação em projeto de I&D nacional ou internacional com financiamento competitivo através de agência internacional ou nacional . . . . .	0,20
Participação em projeto de I&D nacional ou internacional sem financiamento competitivo . . . . .	0,15
Coordenação de estudo contratualizado com o IE (*) . . . . .	0,20
Participação em equipa em estudo contratualizado com o IE (*) . . . . .	0,10
Coordenação de candidatura a projeto de I&D financiado por agência nacional ou internacional . . . . .	0,10
Participação em candidatura a projeto de I&D financiado por agência nacional ou internacional . . . . .	0,05

(\*) A não pontuação neste item não inibe a obtenção da pontuação máxima no parâmetro.

**Vertente Investigação****Parâmetro 3 — Envolvimento em comunidades científicas a nível nacional e internacional**

Critério	Pontuação
Membro de corpo editorial de revista científica . . . . .	0,20
Peer reviewer em revista ou livro científico . . . . .	0,15
Coordenação ou participação em redes de investigação (nacionais ou internacionais) . . . . .	0,15
Coordenação de comissões científicas e de organização de eventos científicos . . . . .	0,15
Participação em comissões científicas e de organização de eventos científicos . . . . .	0,10
Participação em seminários, congressos e encontros científicos nacionais ou internacionais como orador convidado . . . . .	0,15
Participação em seminários, congressos e encontros científicos nacionais e internacionais com apresentação de comunicação, coordenação de painel ou de simpósio . . . . .	0,10
Participação como membro dirigente de sociedades científicas nacionais ou internacionais (*) . . . . .	0,10
Diretor/Editor de revista científica (*) . . . . .	0,20
Membro de júris de prémios científicos, de concurso de projetos ou bolsas (*) . . . . .	0,05
Prémios científicos ou graus académicos obtidos (*) . . . . .	0,15

(\*) A não pontuação neste item não inibe a obtenção da pontuação máxima no parâmetro.

**Vertente Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento****Parâmetro 1 — Divulgação científica, cultural e tecnológica**

Critério	Pontuação
Conferências e palestras de divulgação científica . . . . .	0,35
Representação científica ou organizativa pelo IE ou pela ULisboa em eventos externos (*) . . . . .	0,10
Autor de livros ou artigos de divulgação científica . . . . .	0,30
Organização de eventos de divulgação científica ou pedagógica . . . . .	0,35
Outras atividades de divulgação cultural, científica ou tecnológica nomeadamente participação nos media (*) . . . . .	0,20

(\*) A não pontuação neste item não inibe a obtenção da pontuação máxima no parâmetro.

**Vertente Extensão Universitária, Divulgação Cultural e Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento****Parâmetro 2 — Serviços à comunidade científica e à sociedade**

Critério	Pontuação
Prestação de serviços de consultoria em nome do IE ou da ULisboa . . . . .	0,50
Participação em atividades de avaliação . . . . .	0,50

**Vertente Extensão Universitária, Divulgação Cultural e Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento****Parâmetro 3 — Realização de ações de formação profissional**

Critério	Pontuação
Conceção de ação de formação . . . . .	0,40
Dinamização de ações de formação . . . . .	0,60

**Vertente Gestão Universitária****Parâmetro 1 — Coordenação de Cursos e Estruturas**

Critério	Pontuação
Coordenação de programa de doutoramento . . . . .	0,30
Coordenação de curso de mestrado . . . . .	0,25
Coordenação de curso de licenciatura . . . . .	0,20
Coordenação de unidade curricular . . . . .	0,10
Coordenação de Linha de Investigação na UIDEF (*) . . . . .	0,25
Coordenação de Área de Investigação e Ensino no IE (*) . . . . .	0,25
Coordenação de curso pós-graduado . . . . .	0,15

(\*) A não pontuação neste item não inibe a obtenção da pontuação máxima no parâmetro.

**Vertente Gestão Universitária****Parâmetro 2 — Coordenação ou participação em comissões e grupos de trabalho no IE ou na ULisboa**

Critério	Pontuação
Coordenação de grupos de trabalho ou comissões . . . . .	0,60
Participação em grupos de trabalho ou comissões . . . . .	0,40

## Vertente Gestão Universitária

## Parâmetro 3 — Exercício de cargos e funções nos órgãos da ULisboa ou do IE

Critério	Pontuação
Presidente do Conselho de Escola do IE . . . . .	1,00
Diretor e Presidente do Conselho Científico do IE . . . . .	1,00
Subdiretor do IE . . . . .	0,75

Critério	Pontuação
Presidente do Conselho Pedagógico do IE . . . . .	1,00
Vice-Presidente do Conselho Científico do IE . . . . .	0,75
Vice-Presidente do Conselho Pedagógico do IE . . . . .	0,75
Membro do Conselho Científico do IE . . . . .	0,70
Membro do Conselho Pedagógico do IE . . . . .	0,70
Membro do Conselho de Escola . . . . .	0,70
Membro de outro órgão da ULisboa . . . . .	0,70

## ANEXO III

Intervalos dos coeficientes de ponderação  $b_x$  relativos a cada vertente de avaliação (por categoria) previstos no n.º 4 do Artigo 11.º:

Valores limite	Professor ou Assistente Convocado <sup>2</sup>		Prof. Auxiliar		Prof. Associado		Prof. Catedrático	
	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx
<b>Vertentes</b>								
Ensino . . . . .	0,60	1,00	0,30	0,60	0,25	0,60	0,25	0,60
Investigação . . . . .	0,00	0,30	0,30	0,60	0,25	0,60	0,25	0,60
Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento . . . . .	0,00	0,30	0,05	0,30	0,05	0,30	0,05	0,30
Gestão universitária . . . . .	0,00	0,10	0,00	0,30	0,10	0,30	0,10	0,30

<sup>2</sup> No caso do Professor Convocado com atividade além da docência, são aplicados valores específicos de ponderação em cada vertente constantes das tabelas do Anexo I, de acordo com a respetiva categoria.

310163494

## Faculdade de Arquitetura

## Louvor n.º 76/2017

Por meu despacho de 11/01/2017, proferido por delegação de competências:

Considerando, o exemplar desempenho prestado pelo Professor Catedrático Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho na condução da Missão Científica como Presidente do anterior Conselho Científico, que acaba de cessar funções, o atual Conselho Científico na reunião do passado dia 13 de dezembro de 2016, propôs um Louvor, ao referido Professor pela visão, competência e espírito de missão evidenciados ao longo do mandato deste órgão, que permitiram não só desenhar uma estratégia científica para a Faculdade de Arquitetura, como também desenvolver um trabalho rigoroso e profícuo em ambiente de grande harmonia no seio do corpo docente, sempre pautado por uma relação transparente e articulada com os demais órgãos da Faculdade de Arquitetura e a Reitoria da Universidade de Lisboa, assim como com os alunos e o pessoal não docente.

12 de janeiro de 2017. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

310176502

## Faculdade de Ciências

## Despacho n.º 1182/2017

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Informática, especialidade de Engenharia Informática, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre David Alexandre Mendes da Silva Simões, no Doutor Nuno Fuentesilla Maia Ferreira Neves, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Presidente do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

12 de dezembro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

310208173

## Despacho n.º 1183/2017

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Sistemas Sustentáveis de Energia, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre José Mário da Costa Pó, no Doutor João Carlos da Costa Catalão Fernandes, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Presidente do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

17 de janeiro de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

310202998

## Instituto Superior de Economia e Gestão

## Declaração de Retificação n.º 89/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 105/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3/01/2017, onde se lê «um posto de trabalho» deve ler-se «dois postos de trabalho».

19 de janeiro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

310195157

## Despacho (extrato) n.º 1184/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 20/04/2016, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Aníbal Jorge da Costa Cristóvão Caiado — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental, para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior.